



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº 02/2026

ID- CIDADES: 2025.062L0200001.09.0036

**DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO,
ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E
EXECUÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA
O PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DA
CÂMARA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES.**

OUTORGANTE/CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Dalmácio Espíndula nº 155, centro, Santa Maria de Jetibá-ES, CNPJ nº 31.815.897.0001-35, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada legalmente pelo Senhor Presidente **CARLOS ALBERTO WRUCK ESPINDULA**, brasileiro, [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], Santa Maria de Jetibá-ES, CEP: 29.645-000.

OUTORGADA/CONTRATADA

INSTITUTO CONSULPLAN DE DESENVOLVIMENTO, PROJETOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ nº 31.922.353.0001-72, situada em Rua José Augusto de Abreu, Sala A ,Nº1000, Bairro Safira- Muriaé/ MG- CEP 36.883-031, representada por **PEDRO HENRIQUE BOUZADA FRAGA**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº [REDACTED], devidamente registrado no Conselho Regional como Administrador, sob o nº 01-058164/D. Celebram este contrato em comum acordo entre as partes, com dispensa de licitação nos termos do Art. 75, inciso XV da Lei Federal nº 14.133/21, conforme processo



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Estado do Espírito Santo

administrativo nº 740/2025, os quais se ajustam e se subordinam ao determinado pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de entidade para prestação de serviços especializados em planejamento, organização e realização de concurso público de provas, títulos e prova prática para seleção de candidatos para provimento de vagas em cargos de nível superior, nível médio e nível fundamental, e cadastro de reserva, constantes do termo de referência, pertencentes ao quadro permanente de pessoal da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá/ES, conforme especificações abaixo:

NÍVEL MÉDIO E FUNDAMENTAL

Cargo	Vagas	Nível de escolaridade
Assistente de Secretaria	CR	Ensino médio
Auxiliar Administrativo	1 + CR	Ensino médio
Escrutário	1 + CR	Ensino médio
Recepcionista	1 + CR	Ensino fundamental

NÍVEL SUPERIOR

Cargo	Vagas	Curso superior
Advogado	1 + CR	Direito
Auditor Público Interno	1 + CR	Administração, Contabilidade, Direito, Economia.
Contador	1 + CR	Contabilidade

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao processo administrativo identificado no preâmbulo e à proposta mais vantajosa, independentemente de transcrição.

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Estado do Espírito Santo

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 A Proposta Comercial da Contratada;

1.3.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1 O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e o prazo máximo para a execução total dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da ordem de serviço, ressalvado eventuais atrasos por parte do CONTRATANTE.

2.2 Após a assinatura da ordem de serviço, a CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de rescisão contratual por iniciativa da CONTRATANTE.

2.3 A execução dos serviços ficará sujeita ao acompanhamento e à fiscalização da comissão designada pela CONTRATANTE, nos termos do contrato.

2.4 Os prazos estabelecidos acima poderão ser prorrogados, mediante aceite do CONTRATANTE e devidamente justificados.

2.5 Obedecido o prazo estipulado no item anterior, considerar-se-ão ultimados os referidos serviços tão logo a CONTRATADA entregue à CONTRATANTE o resultado do concurso e sejam publicados os resultados de todos os programas de formação realizados durante o prazo de validade, inicial ou prorrogado, ressalvando se que, ainda após a vigência, a CONTRATADA deverá atender a obrigação a seguir descrita:

2.5.1 Subsidiar as respostas às ações judiciais propostas em desfavor do MUNICIPIO ou do CONTRATANTE no prazo necessário ao atendimento da demanda e responder as que em seu desfavor sejam propostas, se referentes ao certame, enviando os subsídios e informações necessárias ao CONTRATANTE via correio eletrônico, CD ou DVD (ou outro tipo de mídia), sem prejuízo do envio físico dos documentos comprobatórios da situação dos candidatos. A elaboração de subsídios e respostas as



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Estado do Espírito Santo

ações judiciais continuarão sob o encargo da CONTRATADA independentemente do término da participação deste no certame;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

3.1. O valor deste contrato corresponde à totalidade das taxas de inscrição dos candidatos aos referidos cargos, arrecadadas pelo Município de Santa Maria de Jetibá, nos termos da proposta apresentada pela contratada, a qual passa a integrar o presente contrato.

3.2 Os valores a serem pagos pelos candidatos, a título de inscrição, terão os seguintes valores máximos, cobrados de acordo com o item 4.9 do presente TR:

- Nível Superior R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais)
- Nível Médio R\$ 64,50 (sessenta e quatro reais e cinquenta centavos)
- Nível Fundamental R\$ 30,00 (trinta reais)

3.3 Considerando a estimativa de 1.264 (mil duzentos e sessenta e quatro) inscritos para realização do concurso público prevista no AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2025, bem como considerando o valor médio unitário de R\$ 53,00 (considerando os valores mencionados na cláusula 3.2), o valor global estimado do contrato para fins orçamentários é de R\$ 66.992,00 (sessenta e seis mil, novecentos e noventa e dois reais).

3.4 O valor previsto na cláusula 3.3 é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de candidatos efetivamente inscritos e pagantes das taxas de inscrições.

3.5 O cronograma de pagamento dos serviços será o seguinte:

a) 1ª parcela, no montante de 60% (sessenta por cento) do valor devido à Contratada, após o encerramento das inscrições e a entrega das listas de candidatos;



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Estado do Espírito Santo

b) 2ª parcela, no montante de 20% (vinte por cento) do valor devido à Contratada, após aplicação das provas objetivas;

c) 3ª parcela, no montante de 20% (vinte por cento) do valor devido à Contratada, após a entrega dos resultados.

3.6 Será de responsabilidade da CONTRATADA o custo da taxa de inscrição para os candidatos que tiverem deferido o pedido da isenção do pagamento da taxa de inscrição, sem direito de reivindicação do contratante.

3.7 O valor contratado para a realização e execução do Concurso Público será pago pela Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá, com recursos provenientes dos duodécimos e as taxas das inscrições recebidas dos candidatos, pertencerão ao Tesouro Municipal.

3.8 O pagamento far-se-á por meio de fatura/nota fiscal, emitida pela CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas no item acima.

3.9 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus ao CONTRATANTE;

3.10 O CONTRATANTE reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento após o atestado de que o objeto foi executado em conformidade com as especificações deste Contrato, do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência;

3.11 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto a Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Falência e Concordata;



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Estado do Espírito Santo

3.12 O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, garantias, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

3.13 De cada pagamento serão deduzidos os tributos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias e sociais dedutíveis ou pagas na fonte pagadora, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

4.2 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente contrato, proverão da seguinte dotação orçamentária: 001 001 01 031 0050 2.089; e 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 15; Fonte de Recursos 1500000000001.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA obriga-se a executar o objeto deste contrato com observância dos princípios da legalidade, eficiência, probidade administrativa e interesse público, respondendo integralmente pelos atos praticados no âmbito da execução contratual.

5.1 Prestar subsídio técnico à elaboração do Edital do Concurso Público, em conformidade com a legislação vigente, observadas as especificidades do certame, assegurando a clareza das informações e a proteção dos interesses da Administração e dos candidatos.

5.2 Elaborar, formatar, imprimir e manter sob sua guarda os cadernos de provas até o dia de sua aplicação, responsabilizando-se pela abertura e fechamento dos envelopes,



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Estado do Espírito Santo

bem como pela guarda das folhas de respostas e exemplares dos cadernos pelo prazo mínimo de validade do Concurso Público, utilizando sistema de leitura óptica para correção das provas objetivas.

5.3 Acondicionar adequadamente todo o material utilizado no Concurso Público, incluindo folhas de respostas, cadernos de provas e listas de presença, assegurando sua integridade, confidencialidade e rastreabilidade, encaminhando-o ao CONTRATANTE para guarda pelo prazo legal.

5.4 Organizar e manter a estrutura administrativa, operacional e logística necessária à realização do Concurso Público.

5.5 Elaborar, formatar e disponibilizar o Manual do Candidato, em meio físico e eletrônico, contendo todas as informações pertinentes ao Concurso Público.

5.6 Criar, formatar e disponibilizar as fichas de inscrição e os comprovantes definitivos de inscrição por meio eletrônico, permitindo a impressão pelo próprio candidato.

5.7 Disponibilizar locais adequados para a aplicação das provas, em quantidade compatível com o número de candidatos inscritos, asseguradas condições de acessibilidade, segurança, higiene e conforto.

5.8 Obter, às suas expensas, todas as licenças, autorizações, alvarás ou certificados exigidos pelos órgãos competentes para a execução dos serviços.

5.9 Elaborar e aplicar as provas, bem como executar todas as etapas do Concurso Público, às suas expensas, sob sua coordenação e supervisão, observando-se:

5.9.1 A responsabilidade técnica integral da CONTRATADA pela aplicação das provas e demais etapas do certame, respondendo por erros, falhas ou irregularidades que ensejem prejuízos à Administração ou a terceiros.

5.9.2 A manutenção, sob sua exclusiva responsabilidade e custo, de banca elaboradora de provas de plantão durante a primeira hora de aplicação, bem como de equipe



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Estado do Espírito Santo

técnica, operacional e de apoio, arcando com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, civis e administrativos.

5.9.3 A disponibilização de profissionais devidamente habilitados e credenciados durante toda a execução das provas, aptos a solucionar quaisquer intercorrências.

5.9.4 O acondicionamento de todo o material do Concurso Público em malotes lacrados, responsabilizando-se pela segurança, inviolabilidade e transporte.

5.9.5 A análise e julgamento dos recursos interpostos contra gabaritos, questões e demais atos do certame, observadas as regras editalícias e os princípios da motivação e da transparência.

5.10 Fornecer ao CONTRATANTE relatórios técnicos, físicos e digitais, após a conclusão de cada etapa, contendo dados dos inscritos, ausências, notas, classificações e resultado, aptos à fiscalização e à divulgação oficial.

5.11 Disponibilizar, por meio eletrônico, relatório nominal dos candidatos, com número de inscrição e respectiva classificação.

5.12 Comparecer às reuniões convocadas pela Comissão de Acompanhamento, gestor ou fiscal do contrato.

5.13 Prestar subsídios técnicos e jurídicos ao CONTRATANTE em demandas administrativas ou judiciais relacionadas ao objeto deste contrato, quando decorrentes de atos da execução contratual.

5.14 Assumir inteira responsabilidade por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia própria ou de seus empregados, contratados ou prepostos, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Estado do Espírito Santo

5.15 Manter o CONTRATANTE isento de responsabilidade por reclamações, ações judiciais ou administrativas e cobranças decorrentes da execução contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

5.16 Responsabilizar-se pelas publicações extraoficiais necessárias à ampla divulgação do Concurso Público.

5.17 Utilizar pessoal especializado e com experiência comprovada, inexistindo vínculo empregatício entre seus colaboradores e o CONTRATANTE.

5.18 Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, do edital e da legislação aplicável, ficando sujeita às penalidades previstas na Cláusula Décima em caso de descumprimento.

5.19 A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da ordem de serviço, cronograma detalhado de execução do Concurso Público.

5.20 A CONTRATADA deverá disponibilizar canal permanente de atendimento ao CONTRATANTE para esclarecimentos e demandas relacionadas ao Concurso Público, com prazo máximo de resposta de 2 (dois) dias úteis.

5.21 A CONTRATADA deverá manter portal eletrônico na internet contendo todas as informações e publicações relativas ao Concurso Público, incluindo editais, comunicados, provas, gabaritos, recursos, resultados intermediários e finais, bem como demais documentos necessários ao acompanhamento do certame.

5.22 A CONTRATADA deverá registrar formalmente, em ata ou documento próprio, quaisquer ocorrências que destoem do andamento regular das etapas do Concurso Público, comunicando o CONTRATANTE no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Estado do Espírito Santo

5.23 A CONTRATADA deverá custodiar, em local apropriado e seguro, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da homologação do resultado final, todos os documentos relativos ao Concurso Público, incluindo formulários de inscrição, folhas de respostas, listas de presença e provas aplicadas.

5.24 A CONTRATADA deverá guardar sigilo absoluto sobre todas as informações obtidas em razão da execução do contrato, respondendo por eventuais danos decorrentes de divulgação indevida.

5.25 A CONTRATADA deverá observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), responsabilizando-se pelo tratamento, armazenamento, segurança e confidencialidade dos dados pessoais dos candidatos.

5.26 A CONTRATADA responderá integralmente pelos prejuízos decorrentes da anulação de provas ou alteração de datas, quando tais fatos decorrerem de erro, falha ou omissão de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, compete à CONTRATANTE:

6.1 Fornecer todas as informações, documentos e condições necessárias para que a CONTRATADA execute, com eficiência e regularidade, as obrigações contratuais assumidas.

6.2 Prestar apoio técnico na elaboração dos editais, comunicados e demais atos administrativos relacionados ao Concurso Público, quando couber.

6.3 Designar formalmente Comissão responsável pelo acompanhamento das etapas de realização do Concurso Público, bem como gestor e fiscal do contrato, nos termos da legislação vigente.



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Estado do Espírito Santo

6.4 Providenciar as publicações oficiais do concurso, incluindo, quando exigido, o Diário Oficial da União, o Diário Oficial do Estado e jornal de grande circulação, conforme a legislação aplicável.

6.5 Articular com a CONTRATADA as datas relativas às atividades previstas neste contrato, assegurando o cumprimento do cronograma estabelecido.

6.6 Disponibilizar local adequado e pessoal necessário para o recebimento das inscrições, bem como infraestrutura mínima, inclusive acesso à internet, quando necessário.

6.7 Homologar o resultado final do Concurso Público, após a verificação da regularidade dos atos praticados.

6.8 Emitir Atestado de Capacidade Técnica, quando solicitado e desde que comprovada a execução satisfatória do objeto contratual.

6.9 Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma, prazos e condições estabelecidos neste contrato, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

6.10 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, por meio de gestor e fiscal designados, registrando eventuais ocorrências e comunicando formalmente à CONTRATADA a necessidade de adoção de medidas corretivas.

6.11 Promover a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditamentos, na forma da lei.

6.12 Fornecer, mediante solicitação formal da CONTRATADA, esclarecimentos, informações adicionais e orientações necessárias à adequada execução do contrato, inclusive nos casos omissos, respeitados os limites legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREPOSTO



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Estado do Espírito Santo

7.1 A empresa deverá indicar um preposto, por ocasião da assinatura do contrato, informando um número de telefone fixo e celular e um endereço de e-mail para contato, os quais servirão de meio de comunicação entre a Contratante e a Contratada.

7.2 O preposto deverá estar acessível ao Contratante, na forma dos meios de comunicação indicados no subitem 7.1.

7.3 Caso haja dificuldade na comunicação com o preposto, a Contratada deverá nomear, imediatamente, novo preposto, apto a tomar todas as decisões necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

7.4 A Contratada deverá informar previamente à fiscalização do contrato a necessidade de mudança das indicações contidas no subitem anterior, de forma a não haver interrupção na comunicação entre as partes e, em casos imprevistos, a comunicação deverá ser efetuada imediatamente após à constatação da ocorrência.

7.5 O preposto não importará em ônus adicional à Câmara Municipal.

7.6 O preposto deverá ter capacidade para gerenciamento administrativo e técnico visando agilizar os contatos com o representante da Administração durante a execução do contrato, emissão de relatórios e demais informações que forem solicitados pela Contratante.

7.7 Não é obrigatória a permanência do preposto no local da prestação do serviço, salvo quando solicitado pela Contratante.

7.8 O preposto deverá comparecer às instalações do Contratante sempre que solicitado, em tempo hábil para tratar com a fiscalização do contrato, exclusivamente, e assuntos administrativos referentes ao contrato.

7.9 A Contratante fixará o prazo para o comparecimento do preposto, quando solicitada a sua presença, o qual não será inferior a 48 (quarenta e oito) horas.



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Estado do Espírito Santo

7.10 O preposto da Contratada deverá providenciar todas as documentações solicitadas pela fiscalização, relacionadas à comprovação do cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DA SEGURANÇA DO CONCURSO

8.1 A Contratada obriga-se a observar e cumprir rigorosamente todas as normas, procedimentos, requisitos técnicos e operacionais referentes à segurança do concurso público, conforme estabelecido no Termo de Referência, especialmente em seu item 16 e seguintes, que integra o presente instrumento contratual para todos os fins legais, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 A fiscalização do presente instrumento ficará a cargo da Comissão Especial designada para acompanhar integralmente o processo do supracitado concurso público.

9.2 A fiscalização da execução do objeto contratual será realizada pelo CONTRATANTE, por intermédio da Comissão designada, na forma prevista no Termo de Referência e demais documentos do certame, especialmente no item próprio que trata da fiscalização, os quais integram o presente instrumento como se nele estivessem integralmente transcritos, obrigando-se a CONTRATADA a acatar todas as determinações, orientações e exigências dela decorrentes.

9.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do contrato serão submetidas à apreciação da autoridade superior do Poder Legislativo, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto Lei nº 14.133/2021.

9.4 Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo ao CONTRATANTE, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Estado do Espírito Santo

9.5 A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial, anotações e/ou registros no Relatório de Serviços, e-mail a ser definido pela CONTRATANTE, através de um consultor por meio de ligação gratuita e/ou quaisquer outros mecanismos disponibilizados pela CONTRATADA e aprovados pelo CONTRATANTE.

9.6 Fica ressalvado que a efetiva ocorrência da fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços, que deverá apresentar perfeição absoluta.

9.7 A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização do objeto contratado não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES - Se a contratada descumprir as obrigações assumidas neste contrato ou os preceitos legais aplicáveis serão aplicadas, conforme a gravidade da infração, as seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

10.1 Advertência, por escrito.

10.2 Multa, na forma prevista nesta cláusula.

10.3 Rescisão do contrato ou cancelamento da ordem de serviço.

10.4 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá/ES, pelo prazo de 06 (seis) meses, 12 (doze) meses ou por prazo superior, conforme a gravidade da infração cometida.

10.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando caracterizada falta grave, dolosa ou praticada com má-fé.

10.6 Será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total das taxas de inscrições, quando a CONTRATADA:



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Estado do Espírito Santo

10.6.1 Desatender às determinações da fiscalização;

10.6.2 Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE;

10.6.3 Cometer infrações às normas legais federais, estaduais ou municipais;

10.6.4 Praticar, por ação ou omissão, ato que, por culpa ou dolo, cause danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação de reparação;

10.6.5 Descumprir quaisquer obrigações licitatórias ou contratuais;

10.6.6 Recusar-se a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no edital;

10.6.7 Considera-se inexecução parcial o descumprimento de parte das obrigações contratuais, sem inviabilizar totalmente o objeto do contrato;

10.6.8 Considera-se inexecução total o descumprimento integral das obrigações contratuais ou a paralisação injustificada dos serviços.

10.7 No caso de atraso injustificado no início da prestação dos serviços, será aplicada multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor total das taxas de inscrições.

10.8 A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada mediante despacho fundamentado, após regular processo administrativo, considerando-se a natureza, a gravidade da infração e a extensão do dano efetivo ou potencial.

10.9 A aplicação de qualquer penalidade será precedida de notificação formal à CONTRATADA, assegurando-se o prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa, e será precedida de notificação formal, na qual deverão constar, no mínimo, a descrição da infração apurada, a penalidade pretendida e o prazo concedido para apresentação de defesa.



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Estado do Espírito Santo

10.10 A CONTRATADA poderá, ainda, responder por perdas e danos, independentemente da aplicação das demais sanções previstas neste contrato.

10.11 A aplicação de qualquer penalidade dependerá da instauração de regular processo administrativo, no qual serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

10.12 Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, observado o prazo e o procedimento estabelecidos na legislação aplicável.

10.13 A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada por ato da autoridade competente, mediante decisão fundamentada, assegurada a prévia defesa, podendo a reabilitação ser requerida nos prazos e condições previstos em lei.

10.14 Aplicação de penalidade não afasta a responsabilidade civil, administrativa e penal, quando cabível.

10.15 As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 A CONTRATADA declara que conhece e se obriga a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), respondendo integralmente e de forma exclusiva por quaisquer infrações, danos, prejuízos ou sanções decorrentes do tratamento de dados pessoais realizado no âmbito da execução do presente contrato.

11.2 As Partes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais em obediências as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13. 709/2018 (LGPD), visando dar



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Estado do Espírito Santo

efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificável:

11.3 O tratamento de dados pessoais se dará, exclusivamente, para os fins necessários da execução do concurso público da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá Espírito Santo, cumprimento do objeto deste Contrato sem a possibilidade de tratamento futuro incompatível com a finalidade.

11.4 O usuário autoriza expressamente que suas informações e dados pessoais sejam compartilhados pela contrata com autoridades públicas, administrativas e judiciais, que, no exercício de sua competência, exijam informações, mesmo que não haja ordem ou citação executiva ou judicial para esse efeito, para os seguintes fins:

11.4.1 Colaborar na investigação e denunciar fraudes, pirataria, violação de direitos de propriedade intelectual ou qualquer outro ato ilícito, bem como qualquer atividade ou circunstância que possa gerar responsabilidade legal para os Correios e/ou aos seus usuários;

11.4.2 Resguardar um interesse público, a aplicação ou administração da justiça, o reconhecimento, exercício ou defesa de um direito em um processo judicial ou administrativo e/ou a resolução de disputas; e

11.4.3 Cumprir com qualquer lei, regulamento ou disposição legal aplicável, ou algum mandato de autoridade competente devidamente fundamentado e motivado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO - CONSTITUEM MOTIVOS PARA RESCISÃO DO CONTRATO INDEPENDENTEMENTE DAS SANÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS APLICÁVEIS:

12.1 A inexecução total ou parcial do Contrato.

12.2 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual.



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Estado do Espírito Santo

12.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudiquem a execução do Contrato.

12.4 O não cumprimento de cláusulas contratuais.

12.5 A subcontratação total ou parcial do serviço, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

12.6 Atraso superior a 05 (cinco) dias no início dos serviços.

12.7 Por conveniência da Administração Municipal.

12.8 A rescisão amigável pela CONTRATANTE deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa.

12.9 No caso de rescisão amigável do contrato por razões de interesse do serviço público, será a CONTRATADA ressarcida dos prejuízos causados, regularmente comprovados que houver sofrido.

12.10 A rescisão unilateral do contrato será formalizada por ato do Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá/ES.

12.11 Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis a critério do CONTRATANTE, a rescisão importará em:

12.11.1 Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

12.11.2 Execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devido, quando houver.

12.12 No caso de rescisão contratual pelos motivos acima expostos, cessará automaticamente todas as atividades relativas à prestação dos serviços, objeto deste contrato.



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ADITAMENTOS

13.1 O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses e limites previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS E DA INTERPRETAÇÃO CONTRATUAL

14.1 Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Edital, do Termo de Referência do Processo Administrativo nº 740/2025, e demais normas administrativas aplicáveis.

14.2 Em caso de divergência entre os documentos que integram o presente ajuste, prevalecerá o disposto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 Caberá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste contrato no órgão de imprensa oficial, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

16.1 São parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo nº 740/2025, além do termo de referência, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO FORO

17.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Maria de Jetibá/ES para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Maria de Jetibá-ES, 11 de fevereiro de 2026.

CARLOS ALBERTO WRUCK
ESPINDULA [REDACTED]

Assinado de forma digital por
CARLOS ALBERTO WRUCK
ESPINDULA [REDACTED]
Dados: 2026.02.12 11:44:08 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
CARLOS ALBERTO WRUCK ESPINDULA

Presidente da Câmara – Contratante

PEDRO HENRIQUE
BOUZADA
FRAGA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
PEDRO HENRIQUE BOUZADA
FRAGA [REDACTED]
Dados: 2026.02.12 15:24:04 -03'00'

INSTITUTO CONSULPLAN DE DESENVOLVIMENTO, PROJETOS E
ASSISTÊNCIA SOCIAL
PEDRO HENRIQUE BOUZADA FRAGA

Contratada

TESTEMUNHAS: 1. _____

TESTEMUNHAS: 2. _____